



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BURITI DOS LOPES - PI

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano dois mil e sete, no Gabinete da Promotoria de Justiça da cidade e comarca de Buriti dos Lopes - PI, presentes de um lado, a Promotora de Justiça **Dra. FRANCINEIDE DE SOUSA SILVA**, e de outro, o **município de BURITI DOS LOPES - PI**, neste ato representado pela prefeita **FRANCISCA IVANA AGUIAR DOS SANTOS**, aqui denominado **COMPROMITENTE**, presentes ainda o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **JOÃO BATISTA NETO** e o Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária de Buriti dos Lopes, Sr. **JOÃO CARVALHO DO VAL NETO**

CONSIDERANDO que a **DENGUE** é um grave problema de saúde pública do Estado do Piauí e, no ano de 2006 foram notificados mais de 6000 (seis mil) casos, mais de 35 (trinta e cinco) de dengue hemorrágica, dentre estas 07 (sete) vieram a óbitos, a maioria no mês de junho/ 06;

CONSIDERANDO que neste Município já foram notificados ___ casos de **DENGUE**, inclusive, a forma mais grave, **DENGUE HEMORRÁGICA**, cujo índice de letalidade é muito alto, porém se tratada precocemente aumenta as chances de não causar óbito, portanto, deve ser garantido o atendimento, médico eficaz;

CONSIDERANDO que a **DENGUE** é uma doença ligada ao ambiente urbano, acima de tudo em habitações humanas e a certas práticas culturais diversificadas do nosso povo, que favorecem a manifestação epidêmica da Dengue;

CONSIDERANDO que as estratégias de combate da Dengue deve, necessariamente, motivar a participação efetiva da sociedade, vez que, 75% das ações exitosas no controle da Dengue são praticadas pela população;

CONSIDERANDO que o Município, ora compromitente, está **classificado pela Secretaria Estadual de Saúde como de cuidado prioritário no combate a Dengue**, necessitando implementar as medidas de controle ora ajustadas, no intuito de reduzir a densidade do vetor e, proporcionalmente, garantir baixo nível de infestação vetorial ou de ausência da doença;

CONSIDERANDO que, o artigo 18, I, da Lei Federal nº 8.080/90 determina que é competência do Gestor Municipal de Saúde: "I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde".



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BURITI DOS LOPES - PI

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial os relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II da CF/88).

RESOLVEM

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA** consoante autoriza o § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347 de 24.07.1985 e o artigo 37, inciso I da Lei Complementar nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí) conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **COMPROMITENTE** dará continuidade aos trabalhos **INFORMATIVOS, EDUCATIVOS** e de **MOBILIZAÇÃO DA COMUNIDADE**, através de anúncios nas rádios existentes neste Município, panfletos, reuniões, palestras nas igrejas, escolas e associações comunitárias, sobre a necessidade da atuação conjunta com os Órgãos Municipais de Saúde no combate à proliferação do mosquito da **DENGUE**, especialmente nos meses de maio a julho do ano fluente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **COMPROMITENTE** fará coleta sistemática do lixo domiciliar e realização de **MULTIRÃO DE LIMPEZA** em todo o Município, como forma de desencadear o processo de epidemia e educação da comunidade. Para tanto, fará o chamamento da população através de rádio, carros de autofalantes e dos agentes comunitários de saúde e de endemias, para que coloquem o lixo na porta de suas residências, seguindo o cronograma estabelecido pelo comprometente, que será entregue nesta Promotoria de Justiça dentro de 10(dez) dias, a contar do hoje.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **COMPROMITENTE** fornecerá o que for necessário para que os **POSTOS DE SAÚDE** e **UNIDADES MISTAS DE SAÚDE NOTIFIQUEM** a Regional de Saúde da área ou a Secretaria Estadual de Saúde **TODOS OS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE DENGUE**. Compromete-se, ainda, a determinar que a Vigilância Epidemiológica Municipal envie equipe de agentes de endemia para fazer a investigação dos focos e, borrifação com inseticida no bairro do paciente com suspeita ou confirmação de Dengue, quando houver indicação. Afixará **cartazes** nas unidades de saúde e local de ampla movimentação nos molde a seguir:

A NOTIFICAÇÃO DE DENGUE NO BRASIL PASSOU A SER OBRIGATÓRIA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL pela Lei nº 6.259/75 e o Código Penal tipifica



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BURITI DOS LOPES – PI

como CRIME a omissão de notificação de Dengue: **“Art. 269 – Deixar o médico de denunciar à autoridade pública doença cuja notificação é compulsória. Pena de detenção de 6(seis) meses a 2 (dois) anos e multa”.**
Você também deve informar às unidades de saúde “casos de suspeita de Dengue”.

CLÁUSULA QUARTA

O COMPROMITENTE fornecerá os equipamentos necessários ao bom desempenho das funções do AGENTE DE ENDEMIAS, considerados obrigatórios, tais como: **farda de brim com camisas de mangas compridas, luvas, bolsa de lona, lanterna, lápis, borracha, crachá, larvicidas, etiquetas, fita crepe, álcool, peneira, cola, prancheta, fita métrica, picadeira, colher, pipeta, bacia, frascos.**

CLÁUSULA QUINTA

O COMPROMITENTE determinará a Secretaria Municipal de Educação que desenvolva um projeto de motivação dos alunos e professores da rede pública de ensino municipal, voltado para a reflexão da temática da Dengue, premiando a escola que se destacar, bem como, possibilitando que os profissionais da saúde que atuam diretamente com a problemática da Dengue, capacitem os professores, para que possam promover palestras e explicações para os mesmos. Este projeto deverá ser entregue à Promotora de Justiça desta Comarca em 15 (quinze dias), inclusive com o cronograma de execução.

CLÁUSULA SEXTA

O COMPROMITENTE fornecerá a todos os profissionais de saúde o protocolo de diagnóstico e manejo clínico do Dengue elaborado pelo Ministério da Saúde, bem como, providenciar o que for necessário para estes profissionais participem de capacitações ministradas pela Secretária Estadual de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA

O COMPROMITENTE estruturar os postos de saúde e unidades mistas com equipamentos e materiais necessários ao atendimento da população, tais como: **ESTETOSCÓPIO, APARELHO DE PRESSÃO, TERMOMETRO, CENTRÍFUGA PARA MICROHEMATÓCRITO, SORO FISIOLÓGICO E GLICOSADO, ANTITÉRMICOS, SERINGAS.** Viabilizando a coleta de sangue para sorologia e isolamento viral.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BURITI DOS LOPES - PI

CLÁUSULA OITAVA

O COMPROMITENTE realizará juntamente com todos os segmentos da sociedade local (igrejas, OGNS, Ministério Público, Órgãos Públicos Municipais e Estaduais) uma mobilização do DIA D DE COMBATE A DENGUE no dia .

CLÁUSULA NONA

O COMPROMITENTE se compromete a encaminhar à Promotoria de Justiça dentro de 15 (quinze) dias o **DECRETO MUNICIPAL** que dispõe sobre os procedimentos a serem tomados para a adoção de medidas de vigilância sanitária e epidemiológica, voltadas ao controle de doenças ou agravos à saúde, com potencial de crescimento ou de disseminação que representem risco ou ameaça à saúde pública, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica estabelecido para o caso de descumprimento do presente acordo, multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que reverterá ao Fundo de Saúde do Estado do Piauí, para que seja aplicado na efetivação do Plano de Intensificação das Ações de Controle da Dengue no Estado do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Termo é ajustado com fulcro no artigo 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347/85, reconhecendo-se ao mesmo eficácia de título executivo extrajudicial para todos os efeitos legais e/ou conveniados, ficando seu efetivo cumprimento sob fiscalização da Promotoria de Justiça da Comarca.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente Termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

Francisco de Assis ...
PREFEITA MUNICIPAL Dina Buarque Santos
Prefeita Municipal
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
João Batista Neto
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 305.380.333-04
PROMOTORA DE JUSTIÇA
Francisca de Sousa Silva
Promotora de Justiça

TESTEMUNHAS:
Maurício da Silveira (Cabeleira)
... (Indicador)
Raimundo Veldy, nomeio chave